FORTALEZA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 892
DATA: 15/04/2025
HORA: 08:90 hs
Roseana
Funcionário

MENSAGEM Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus pares, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município de Fortaleza a proceder com a contratação de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, para reestruturação de parte da dívida interna da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF).

A cidade precisa ofertar à população praças qualificadas e parques preservados, estruturados e melhor arborizados. Precisa também se instrumentalizar para responder de modo mais eficiente e eficaz aos desafios do planejamento e da gestão urbana e ambiental. Enfrentar de modo integrado os novos desafios significa combater os problemas mais estruturantes de pobreza, desigualdade e exclusão social.

O primeiro biênio da atual gestão, porém, será financeiramente desafiador para o Município de Fortaleza. Apesar de ainda distante do limite anual de 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento do serviço da dívida, estabelecido pela Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, projeta-se que durante o exercício de 2025 serão desembolsados R$ 863.622.252,91 com amortização, juros e encargos da dívida consolidada municipal.

Nos últimos anos observou-se um expressivo crescimento referente aos desembolsos do serviço da dívida onde, entre 2021 e 2025, estima-se um crescimento anual de 34,72% no que concerne ao pagamento de amortização, juros e encargos. Somente após 2033 projeta-se que o desembolso com amortizações diminuirá sensivelmente, aliviando o fluxo de pagamento do serviço da dívida no caixa municipal.

Se a projeção de crescimento do volume de desembolsos com a dívida é elevada entre 2021 e 2025, o mesmo cenário não se confirma quando observamos a RCL. A partir de dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de 2021 a 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, estima-se que, durante esse período, a RCL deverá apresentar uma taxa de crescimento médio anual de 12,55%. Assim, espera-se que o serviço da dívida dispute cada vez mais créditos orçamentários com as demais despesas do município.

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8TW9HOAA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246663 e código 8TW9HOAA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Por mais que ainda exista espaço para o crescimento do pagamento do serviço da dívida sem o comprometimento dos limites legais, essa tendência de aproximação pode impactar outros indicadores fiscais do município, como a Poupança Corrente e o Índice de Liquidez Relativa, cujas metodologias de cálculo foram estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Dessa maneira, torna-se imprescindível que o município de Fortaleza adote as medidas cabíveis para assegurar que o serviço da dívida não comprometa o fluxo de caixa no curto prazo, tampouco seus indicadores fiscais, preservando, assim, sua capacidade de investimento. Nesse contexto, espera-se que uma reestruturação da dívida municipal viabilize a alocação de recursos para enfrentar os desafios contemporâneos, possibilitando investimentos voltados à mitigação da crise climática e à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

Por todas essas razões, e considerando o relevante interesse público na melhoria da infraestrutura urbana da nossa cidade, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 08

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8TW9HOAA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246663 e código 8TW9HOAA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

-0261/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da União, até o valor de JPY 28.225.148.485,56 (Vinte e oito bilhões, duzentos e vinte e cintos milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco ienes japoneses e cinquenta e seis centavos), destinados à reestruturação de parte da dívida interna da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 04 de 2025.

RECEBIDO
16 ABR 2025
12:15

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8TW9HOAA
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4246663 e código 8TW9HOAA
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/